



Comissão
Europeia



DIRETIVA RELATIVA
ÀS TRANSFERÊNCIAS
NO DOMÍNIO DA DEFESA

MANUAL PARA PME

#EUDefenceIndustry



Manuscrito terminado em outubro de 2021

1.ª edição

O presente documento não pode ser considerado uma tomada de posição oficial da Comissão Europeia.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021

© União Europeia, 2021



A política de reutilização dos documentos da Comissão Europeia é regida pela Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

Salvo indicação em contrário, a reutilização do presente documento é autorizada ao abrigo da licença «Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)» da Creative Commons (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita uma menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações.

© Imagens: Adobe Stock – contracapa M.S.I. Photography

PDF

ISBN 978-92-76-43439-9

doi:10.2889/650346

HV-08-21-301-PT-N

Print

ISBN 978-92-76-43388-0

doi:10.2889/85253

HV-08-21-301-PT-C



#EUDefenceIndustry



ÍNDICE

PREFÁCIO	7
UM MANUAL, PARA QUEM E PORQUÊ?.....	7
O QUE CONTÉM O MANUAL?.....	8
1. UMA APRESENTAÇÃO DA DIRETIVA RELATIVA ÀS TRANSFERÊNCIAS	10
1.1. O MERCADO EUROPEU DA DEFESA.....	10
1.2. PRINCIPAIS PONTOS DA DIRETIVA RELATIVA ÀS TRANSFERÊNCIAS.....	11
2. O SISTEMA DE LICENÇAS.....	12
2.1. SÍNTESE DE ISENÇÕES E LICENÇAS	12
2.2. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GERAIS — UM EXEMPLO PRÁTICO	18
2.3. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GLOBAIS. O PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA.....	20
3. O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO	22
3.1. O QUE É A CERTIFICAÇÃO E COMO FUNCIONA?.....	22
3.2. PORQUÊ CERTIFICAR A SUA EMPRESA?.....	24
3.3. O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO NA PRÁTICA.....	24
4. FERRAMENTAS E RECURSOS ÚTEIS	28
4.1. SÍTIO WEB CERTIDER	28
4.2. LEGISLAÇÃO DA UE E DOCUMENTOS ORIENTADORES PERTINENTES.....	28
4.3. OS SÍTIOS WEB DAS AUTORIDADES COMPETENTES NACIONAIS.....	28
ANEXO.....	29





PREFÁCIO

UM MANUAL, PARA QUEM E PORQUÊ?

A indústria europeia de defesa desempenha um papel considerável na garantia da segurança e da defesa da Europa. Com um volume de negócios de 108 mil milhões de EUR em 2018, é também um importante gerador de crescimento e emprego.

As cerca de 2 500 pequenas e médias empresas (PME) que operam no setor europeu da defesa são uma parte extremamente importante das cadeias de abastecimento. As PME ativas na indústria da defesa são facilitadores fundamentais de inovação e do crescimento, capazes de realizar atividades de investigação, tecnologia e inovação essenciais. Uma parte substancial da base industrial e tecnológica europeia de defesa é composta por PME.

Contudo, a indústria europeia de defesa está exposta a vários desafios, um dos quais é a fragmentação do mercado interno europeu dos equipamentos de defesa. Essa fragmentação e as abordagens nacionais díspares causaram muitos problemas à indústria europeia de defesa em geral, e às PME em particular.

Neste contexto, a [Diretiva 2009/43/CE](#) (Diretiva relativa às transferências no domínio da defesa ou Diretiva relativa às transferências) visa simplificar as regras aplicáveis à transferência de equipamentos de defesa entre países europeus ⁽¹⁾, a fim de assegurar o correto funcionamento do mercado interno e tornar os procedimentos menos onerosos para a indústria, sobretudo as PME.

(1) No presente guia, «país europeu» significa qualquer país ao qual seja aplicável a Diretiva relativa às transferências, ou seja, todos os Estados-Membros da União Europeia, bem como a Noruega e a Islândia (ver secção 1.2 relativa ao âmbito geográfico da Diretiva relativa às transferências).





O presente manual tem por objetivo proporcionar às PME ativas no setor da defesa uma apresentação simples da Diretiva relativa às transferências e aconselhamento útil sobre como tirar o máximo partido da mesma.

O QUE CONTÉM O MANUAL?



CAPÍTULO 1

Apresenta sucintamente os objetivos e as principais disposições da Diretiva relativa às transferências, bem como os benefícios que a mesma pode proporcionar às PME europeias do setor da defesa.



CAPÍTULO 2

Incide sobre o sistema de licenças da Diretiva relativa às transferências e faculta explicações pormenorizadas sobre isenções e os diferentes tipos de licenças (gerais, globais e individuais). Apresenta igualmente um exemplo prático e um procedimento sistemático que deve ser seguido para transferências seguras e céleres de equipamentos de defesa.





CAPÍTULO 3

Abrange as vantagens do sistema de certificação introduzido pela Diretiva relativa às transferências, bem como conselhos práticos sobre como obter a certificação para uma empresa. Ademais, fornece recomendações sobre como um destinatário de equipamentos de defesa pode criar um sistema de conformidade interno bem-sucedido e fiável.



CAPÍTULO 4

Descreve uma lista de ferramentas e recursos em linha respeitantes a transferências de produtos relacionados com a defesa.



1. UMA APRESENTAÇÃO DA DIRETIVA RELATIVA ÀS TRANSFERÊNCIAS

1.1. O MERCADO EUROPEU DA DEFESA

Vários aspetos tornam o mercado da defesa único e distinto de outros mercados comerciais, nomeadamente a) o facto de os clientes finais de equipamentos de defesa serem governos, b) a natureza sensível dos produtos relacionados com a defesa, c) as regras nacionais específicas aplicáveis ao tratamento de informações classificadas, e d) as regras em matéria de controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares. Por conseguinte, a circulação transfronteiriça de equipamentos de defesa está sujeita a requisitos de licenciamento, mesmo entre países europeus.



Até 2009, não existiam regras de licenciamento europeias comuns aplicáveis à circulação de equipamentos de defesa entre países europeus. Antes da adoção da Diretiva relativa às transferências, em 2009, a indústria europeia da defesa tinha de lidar com regulamentações nacionais diferentes, em que cada país europeu dispunha do seu próprio regime de controlo das exportações concebido em primeiro lugar para controlar os riscos relacionados com exportações de equipamento militar para países terceiros. O processo de concessão ou de recusa de uma licença para transferências entre países europeus e o das exportações para outros países eram essencialmente os mesmos, o que significa que as empresas europeias não podiam usufruir plenamente dos benefícios do mercado interno da União Europeia. A Diretiva relativa às transferências reduz os obstáculos à circulação de equipamentos de defesa entre países europeus, pelo que é essencial para a criação de um mercado interno europeu funcional para os equipamentos de defesa.

1.2. PRINCIPAIS PONTOS DA DIRETIVA RELATIVA ÀS TRANSFERÊNCIAS

A Diretiva relativa às transferências aplica-se à circulação (transferências) de equipamentos de defesa entre dois países europeus. Não se aplica às exportações de equipamentos de defesa de um país europeu para um país fora da União Europeia, para a Noruega e para a Islândia.



A Diretiva relativa às transferências simplifica as regras e reduz os encargos administrativos, mantendo simultaneamente um certo nível de controlo sobre a circulação transfronteiriça de produtos relacionados com a defesa no seio da Europa

Visa facilitar e acelerar a circulação de equipamentos de defesa na Europa, reforçar a segurança do abastecimento e a competitividade da indústria europeia.



Âmbito geográfico: a Diretiva relativa às transferências aplica-se aos 27 Estados-Membros da União Europeia ⁽²⁾ e a dois outros países do Espaço Económico Europeu, a Noruega e a Islândia ⁽³⁾. No presente manual, esses 29 países são referidos como «países europeus» ⁽⁴⁾.

As principais disposições e instrumentos da Diretiva relativa às transferências beneficiam os fornecedores e os destinatários de transferências intra-UE de produtos relacionados com a defesa:



Um sistema de licenças simplificado, que inclui isenções de licença e licenças de transferência gerais e globais



Uma mudança de controlos *ex ante* para controlos *ex post* pelas autoridades nacionais, para licenças de transferência gerais



Um sistema de certificação para empresas do setor da defesa, a fim de assegurar confiança entre governos nacionais e o cumprimento das regras em matéria de controlo das exportações

(2) Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia e Finlândia.

(3) O Espaço Económico Europeu (EEE) engloba os 27 Estados-Membros da União Europeia e a Islândia, a Noruega e o Listenstaine. Procura reforçar as relações comerciais e económicas entre estes países. A Diretiva relativa às transferências não se aplica ao Listenstaine.

(4) Por força do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte celebrado pela União Europeia com o Reino Unido, a Diretiva relativa às transferências continua a ser igualmente aplicável ao Reino Unido e no seu território no que diz respeito à Irlanda do Norte.



2. O SISTEMA DE LICENÇAS

2.1. SÍNTESE DE ISENÇÕES E LICENÇAS

Nos termos da Diretiva relativa às transferências, uma empresa que pretenda transferir equipamentos de defesa de um país europeu para outro necessita de uma autorização prévia — uma licença — das autoridades do país europeu a partir do qual o produto vai ser transferido. Todavia, a Diretiva relativa às transferências permite que, em condições específicas, os países europeus isentem certos tipos de transferência da obrigação de obtenção de licença. Ademais, além das licenças de transferência individuais convencionais, introduz licenças de transferência gerais e licenças de transferência globais.

O SISTEMA DE LICENÇAS AO ABRIGO DA DIRETIVA RELATIVA ÀS TRANSFERÊNCIAS



I. ISENÇÕES DE LICENÇA



II. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GERAIS



III. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GLOBAIS



IV. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA INDIVIDUAIS

I. ISENÇÕES DE LICENÇA

Os governos nacionais podem isentar os seguintes tipos de transferências da autorização prévia:

- se o fornecedor ou o destinatário for um organismo governamental ou fizer parte das forças armadas,
- se os fornecimentos forem feitos pela UE, pela Organização do Tratado do Atlântico Norte, pela Agência Internacional da Energia Atômica ou por outras organizações intergovernamentais para a realização das suas tarefas,
- se a transferência for necessária para a execução de um programa de armamento cooperativo entre países europeus,
- se a transferência estiver ligada à ajuda humanitária em caso de catástrofes ou for realizada como doação em situações de emergência,
- se a transferência for necessária para (ou após) uma reparação, manutenção, exposição ou demonstração.



Consulte as publicações governamentais nacionais pertinentes ou solicite informações às autoridades nacionais competentes sobre as isenções existentes.

II. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GERAIS

Sempre que um país europeu considerar que, em determinadas condições, as transferências de certos tipos de equipamentos de defesa para outros países europeus não impliquem riscos significativos, pode adotar e publicar uma licença de transferência geral para autorizar essas transferências.

Uma licença de transferência geral abrange certos tipos de equipamentos de defesa. Permite a todos os fornecedores desses equipamentos que estejam estabelecidos no país realizarem diretamente várias transferências desses equipamentos para outros países europeus em determinadas condições, sem terem de requerer uma autorização específica. As condições estabelecidas na licença de transferência geral podem dizer respeito não apenas aos tipos de produtos abrangidos, mas também aos países para os quais esses produtos podem ser transferidos ao abrigo da licença, à finalidade das transferências (por exemplo, para manutenção, demonstração), ou aos destinatários dos produtos (por exemplo, forças armadas ou entidades adjudicantes).

Por exemplo, as autoridades de um determinado país europeu podem publicar uma licença geral que permita a todas as entidades estabelecidas nesse país transferir vários tipos de produtos (por exemplo, certos tipos de equipamento eletrónico, certos subsistemas de aeronaves e embarcações militares) para qualquer outro país europeu para fins de manutenção, contanto que os produtos sejam devolvidos no prazo de seis meses e as autoridades competentes sejam informadas da transferência.

A Diretiva relativa às transferências exige que todos os países europeus publiquem licenças de transferência gerais que abranjam, no mínimo, os quatro tipos de situação que se seguem:

- o destinatário faz parte das forças armadas de um país europeu ou é uma entidade adjudicante que faz aquisições para uso exclusivo dessas forças armadas,
- o destinatário é uma empresa certificada (ver capítulo III do presente manual),
- a transferência é feita para fins de demonstração, aviação ou exposição,
- a transferência é feita para efeitos de manutenção ou reparação, se o destinatário for o fornecedor de origem dos produtos relacionados com a defesa.

Os governos nacionais têm liberdade para decidir que tipos de produtos incluem em cada uma dessas licenças gerais e, de um modo mais geral, a que condições as associam.



Os países europeus estão habilitados a publicar licenças de transferência gerais adicionais além dos quatro tipos exigidos pela Diretiva relativa às transferências.

Antes de uma transferência, recomenda-se que as empresas consultem:

- os sítios Web das autoridades competentes nacionais,
- o CERTIDER, o registo das empresas certificadas, publicado no [sítio Web da Comissão Europeia](#), que também contém informações sobre licenças de transferência gerais publicadas por países europeus,
- o capítulo 4 do presente manual.



UMA LICENÇA DE TRANSFERÊNCIA GERAL CONTÉM AS SEGUINTE CONDIÇÕES



Notificação antes da primeira utilização da licença



Tipos de artigos permitidos



Informações sobre condições de reexportação para destinatários



Obrigações de informação



Os governos nacionais podem acrescentar outros requisitos

AS LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GERAIS PREVEEM SIMPLIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS:

- se uma transferência planeada satisfizer todas as condições de uma licença de transferência geral, a empresa pode realizar a transferência **sem requerer uma autorização específica**,
- as licenças de transferência gerais estão disponíveis para todas as empresas de um determinado país europeu, contanto que satisfaçam as condições pertinentes da licença de transferência geral,
- após a notificação da sua intenção de usar uma licença de transferência geral pela primeira vez, as empresas podem realizar tantas transferências quantas necessitem nas condições estabelecidas nessa licença.

III. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GLOBAIS

Uma licença de transferência global permite a um determinado fornecedor realizar várias transferências para diversos países europeus, para tipos específicos de artigos e de destinatários, e por um período de três anos. Cada licença de transferência global define um âmbito para:

- as categorias de artigos abrangidas pela licença,
- os destinatários ou categorias de destinatários autorizados.

As autoridades nacionais são responsáveis por determinar as condições nas quais as transferências podem ser autorizadas ao abrigo de uma licença global em vez de individual (para transferências que não são abrangidas por licenças de transferência gerais).

Para que efeitos podem as PME usar licenças de transferência globais?



As licenças de transferência globais são particularmente adequadas num quadro contratual que implique um fluxo comercial regular de artigos entre o fornecedor e o destinatário.



Uma licença de transferência global é válida por três anos e pode ser renovada pela autoridade nacional competente.

IV. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA INDIVIDUAIS

Uma licença de transferência individual permite uma transferência única de uma quantidade específica de produtos específicos para um único país europeu em um ou vários fornecimentos. É utilizada em todos os casos em que não é possível usar as isenções de licença, as licenças de transferência gerais e as licenças de transferência globais. Os fornecedores individuais têm de requerer uma licença junto das suas autoridades competentes para cada transferência única, especificando a quantidade de produtos expedidos e o número de fornecimentos para o destinatário. As licenças de transferência individuais contêm condições específicas que o fornecedor tem de cumprir. As autoridades nacionais podem decidir que, em determinadas condições, as transferências têm de estar sujeitas a uma licença individual (em vez de geral ou global):



Se o pedido de licença **se limitar a uma transferência**



Se tal for necessário para proteger **interesses essenciais de segurança ou por motivos de ordem pública**



Se tal for necessário para assegurar o **cumprimento** de obrigações e compromissos internacionais



Se existirem razões sérias para crer que **o fornecedor não poderá cumprir todas as condições** necessárias para lhe ser concedida uma licença de transferência global



2.2. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GERAIS — UM EXEMPLO PRÁTICO

O exemplo prático que se segue faculta às PME um procedimento simples por etapas para transferir um artigo ao abrigo de uma licença de transferência geral.

EXEMPLO PRÁTICO DE UM PROCEDIMENTO NOS TERMOS DA DIRETIVA RELATIVA ÀS TRANSFERÊNCIAS

ARTIGO: Peça mecânica de um míssil especialmente concebida

DE: Estónia

PARA: Irlanda (utilização/utilizador final).

O destinatário pode:

- A.** fazer parte das forças armadas,
- B.** ser uma empresa certificada,
- C.** ser um destinatário não certificado (não faz parte das forças armadas).

- **ETAPA 1:** Classificar o seu artigo
- **ETAPA 2:** Procurar a licença correta
- **ETAPA 3:** Notificar primeiro
- **ETAPA 4:** Transferir



ETAPA 1: CLASSIFICAR O SEU ARTIGO

Pergunte-se: o artigo que pretendo transferir está sujeito à Diretiva relativa às transferências?

Verifique a [Lista de produtos relacionados com a defesa](#), que corresponde ao anexo da Diretiva relativa às transferências (conforme incorporado na sua legislação nacional). Em caso de dúvida, pode contactar a sua autoridade competente nacional.



IMPORTANTE! A lista é atualizada aproximadamente uma vez por ano

Tenha em atenção os casos complexos: mesmo que o artigo que pretende transferir seja apenas um componente mecânico ou eletrónico pequeno, poderá ainda assim ser «concebido especialmente» ou «modificado para fins militares» e, portanto, controlado nos termos da Diretiva relativa às transferências.

- Resultado: neste exemplo, o artigo é CONTROLADO nos termos da Lista Militar (LM) 4 do anexo da Diretiva relativa às transferências.
- Lembre-se de que a classificação é uma etapa crucial, já que permite verificar se o artigo a ser transferido
 1. está sujeito a uma isenção de licença;
 2. beneficia de licenças de transferência gerais/ licenças de transferência globais ou requer uma licença de transferência individual.



ETAPA 2: PROCURAR A LICENÇA CORRETA

Após ter classificado o artigo, pergunte-se: o meu país (neste exemplo, a Estónia) concedeu uma isenção de licença aplicável ao artigo que pretendo transferir e aos destinatários previstos?

Se sim, pode avançar para a transferência.

Se não, pergunte-se:

O meu país (neste exemplo, a Estónia) concedeu licenças de transferência gerais aplicáveis aos artigos que pretendo transferir e aos destinatários previstos?

- A. Forças armadas
- B. Uma empresa certificada
- C. Para os seguintes efeitos:
 - a) exposição e demonstração
 - b) reparação e manutenção
- Verifique o nome e/ou número das licenças de transferência gerais pertinentes publicadas pelo seu país no sítio Web das autoridades nacionais competentes ou no CERTIDER (*ver capítulo 4 do presente manual*).
- As licenças de transferência gerais pertinentes emitidas pela Estónia (aquando da elaboração do presente guia) são as seguintes:
 - a) Licença de transferência geral para forças armadas: pode ser usada para o destinatário A (forças armadas);
 - b) Licença de transferência geral para empresas certificadas: pode ser usada para o destinatário B (empresa certificada);
 - c) Para o destinatário C) (não certificado) é necessária uma licença de transferência individual (ou global).



ETAPA 3: NOTIFICAR PRIMEIRO

Se pretende usar uma licença de transferência geral pela primeira vez, **tem de começar por notificar as autoridades competentes nacionais dessa intenção**.



A notificação antes da primeira utilização faz parte das condições das licenças de transferência gerais. Consulte a autoridade competente nacional para verificar o procedimento.

- Após a notificação, a sua empresa está pronta para transferir os artigos, sem ter de aguardar uma autorização específica.



ETAPA 4: A TRANSFERÊNCIA

Após ter notificado a primeira utilização de uma licença de transferência geral, pode avançar para a transferência.

Inclua os documentos de expedição com as informações pertinentes para o destinatário relativamente à lista militar (LM) que contém o artigo (neste caso, LM 4):

- qual foi a licença de transferência, geral ou individual/global, usada (nome e número), apresentando, em alternativa, uma cópia da licença,
- quais as restrições à reexportação que era necessário respeitar (se aplicável).

2.3. LICENÇAS DE TRANSFERÊNCIA GLOBAIS. O PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

Segue-se um procedimento por etapas para obter uma licença de transferência global e usá-la pela primeira vez.



Cada autoridade nacional define os requisitos do pedido. Por conseguinte, consulte as suas autoridades competentes nacionais sobre os procedimentos apropriados.



ETAPA 1: CLASSIFICAR O SEU ARTIGO

Pergunte-se: O artigo que pretendo transferir está sujeito à Diretiva relativa às transferências? Esta etapa é idêntica à primeira etapa do exemplo descrito na secção II.2.



ETAPA 2: PROCURAR A LICENÇA CORRETA

Após ter classificado o artigo, pergunte-se: o meu país concedeu uma isenção de licença aplicável aos artigos que pretendo transferir e aos destinatários previstos?

Se sim, pode avançar para a transferência.

Se não, pergunte-se: **o meu país concedeu uma licença de transferência geral aplicável aos artigos que pretendo transferir e aos destinatários previstos?**

- Se a resposta for **sim**, pondere usar uma licença de transferência geral em vez de uma licença de transferência global. Desta forma, não tem de requerer uma autorização específica, mas simplesmente notificar as autoridades competentes da primeira utilização da licença de transferência geral.
- Se a resposta for **não**, avance para a etapa seguinte, relativa ao pedido de licença.



ETAPA 3: PEDIR UMA LICENÇA

Tem de pedir uma licença de transferência global junto das suas autoridades competentes nacionais.



Contacte as suas autoridades competentes nacionais para identificar o processo de pedido no seu país. Com uma licença de transferência global, pode transferir artigos para um ou mais destinatários enunciados na licença, que também especifica os artigos ou tipos de artigo abrangidos.

As licenças de transferência globais são válidas por três anos e podem ser renovadas.



ETAPA 4: A TRANSFERÊNCIA

Após ter obtido a licença de transferência global, pode avançar para a transferência. Inclua os documentos de expedição com informações para o destinatário sobre:

- a lista militar (LM) que contém o artigo no anexo da Diretiva relativa às transferências,
- qual a licença de transferência global que foi usada (nome e número), apresentando, em alternativa, uma cópia da licença,
- quais as restrições à reexportação que era necessário respeitar (se aplicável).





3. O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO

3.1. O QUE É A CERTIFICAÇÃO E COMO FUNCIONA?

O sistema de certificação está diretamente associado à utilização de licenças de transferência gerais para destinatários que sejam empresas certificadas.

A certificação é o reconhecimento formal da fiabilidade de uma empresa enquanto destinatária de artigos de defesa transferidos, emitida pelas autoridades nacionais do país europeu onde a empresa está estabelecida. Por conseguinte, um certificado emitido pelo «país de destino» é usado para receber produtos relacionados com a defesa adquiridos ao abrigo de uma licença de transferência geral concedida pelo «país de origem».



PORQUE É QUE UMA EMPRESA TEM DE COMPROVAR A SUA FIABILIDADE ATRAVÉS DA CERTIFICAÇÃO?

Nos termos da Diretiva relativa às transferências, embora uma licença de transferência individual exija documentação específica sobre o utilizador/utilização final e o compromisso do destinatário de respeitar as restrições à reexportação, as autoridades nacionais podem também isentar utilizadores de licenças de transferência gerais desses requisitos de documentação.

Por conseguinte, é necessário que as empresas elegíveis tenham comprovado a sua **fiabilidade** e garantam, em especial, que respeitarão todas as restrições à reexportação estabelecidas ao abrigo da licença de transferência geral pertinente.

A certificação destina-se a evitar, em especial, que as licenças de transferência gerais sejam usadas indevidamente para reexportações proibidas ou recusadas.

É EMITIDO UM CERTIFICADO A UMA EMPRESA COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS E ELEMENTOS:



Experiência comprovada da empresa em matéria de atividades de defesa, nomeadamente com o historial de cumprimento no que respeita às restrições à reexportação



Atividade industrial pertinente no setor dos equipamentos de defesa, nomeadamente capacidade de integração de sistemas/subsistemas



A designação de um funcionário de alto nível como administrador específica e pessoalmente responsável pelas transferências e pelas exportações



Um compromisso escrito da empresa segundo o qual respeitará e aplicará todas as condições relativas à utilização final e às exportações de qualquer produto recebido



Um compromisso escrito da empresa, segundo o qual se comunicará às autoridades competentes, mediante pedido, informações pormenorizadas no que diz respeito aos utilizadores finais ou à utilização final de todos os produtos exportados, transferidos ou recebidos pela empresa, ao abrigo de uma licença de transferência, de outro país europeu



Uma descrição do programa interno de conformidade ou do sistema de gestão das transferências e das exportações aplicado pela empresa



Cada país europeu estabelece os procedimentos que regem a certificação.



Com a Recomendação em matéria de certificação de 2011, a Comissão Europeia propôs normas mínimas para harmonizar o sistema de certificação na Europa, com base em boas práticas. A recomendação contém uma lista de boas práticas sobre programas internos de conformidade disponível para consulta.

PORQUÊ UMA RECOMENDAÇÃO EM MATÉRIA DE CERTIFICAÇÃO?

- Oferece orientações adicionais para os critérios de certificação, o que ajuda a avaliar se a sua empresa é elegível para certificação,
- O anexo inclui uma lista de perguntas/orientações sugeridas para uma empresa descrever (e para as autoridades avaliarem) programas internos de conformidade.



3.2. PORQUÊ CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

Tornar-se uma empresa certificada pode proporcionar melhorias na sua atividade:



Poder receber fornecimentos céleres e seguros ao abrigo de licenças de transferência gerais



Criar uma reputação de empresa fiável no tocante ao manuseamento de equipamentos de defesa



Dispor de um sistema para assegurar a conformidade com as leis em matéria de controlo das exportações

3.3. O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO NA PRÁTICA



ETAPA 1: A SUA EMPRESA É ELEGÍVEL PARA CERTIFICAÇÃO?

- Consulte os sítios Web das autoridades nacionais para aferir se a sua empresa satisfaz os critérios e requisitos (também no capítulo 4 do presente manual),
- Se a sua empresa satisfizer todos os requisitos, solicite a documentação para apresentar às suas autoridades competentes.



ETAPA 2: COMO É QUE A SUA EMPRESA OBTÉM A CERTIFICAÇÃO?

- Apresente a documentação,
- Assim que os documentos forem apresentados, as autoridades competentes realizarão uma análise da sua empresa,
- Depois, a sua empresa poderá ser certificada.



ETAPA 3: A SUA EMPRESA ESTÁ CERTIFICADA. O QUE SE SEGUE?

Assim que estiver certificada, a sua empresa poderá **receber** equipamentos de defesa de outros fornecedores europeus ao abrigo **das licenças de transferência gerais emitidas por outros países europeus para transferências destinadas a empresas certificadas**.

- A sua empresa é inserida na lista do CERTIDER,
- Verifique o período de validade de um certificado no seu país de origem,
- O período de validade de um certificado não pode exceder cinco anos e está sujeito a uma avaliação da conformidade pelas autoridades competentes decorridos três anos,
- Ver o capítulo 4 sobre o CERTIDER e as atualizações do sistema de certificação.



ETAPA 4: QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DE UMA EMPRESA CERTIFICADA?

- Tem de cumprir a legislação e as licenças em matéria de transferências e de controlo de exportações,
- Em especial, tem de respeitar as restrições à exportação e à retransferência estabelecidas nas licenças de transferência gerais pertinentes,
- Tem de designar um administrador responsável pelas exportações como ponto de contacto a nível nacional, que seja reconhecido pelas autoridades competentes nacionais.

Este quadro refere-se a diferentes funções na gestão da organização de controlo das exportações de uma empresa.

UMA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES FIÁVEL E BEM-SUCEDIDA



O administrador responsável pelas exportações (um funcionário de alto nível)

- é responsável pela organização do sistema de controlo das exportações da empresa que aplica as orientações da política de exportações,
- delega a execução do controlo das exportações no chefe da organização de controlo das exportações e respetiva equipa (regra geral).



O chefe do controlo das exportações

- é a pessoa de contacto para as autoridades competentes nacionais,
- trabalha com uma equipa de profissionais no controlo das exportações e com uma equipa de engenheiros competentes como pontos de contacto para a classificação dos produtos para efeitos de controlo,
- com a sua equipa, tem de garantir o cumprimento da legislação em matéria de controlo das exportações,
- com a sua equipa, procura o melhor pacote/solução possível em termos de licença para garantir uma transferência/exportação segura e descomplicada,
- pode interromper qualquer transferência/exportação que se tenha revelado ilícita e a sua decisão apenas pode ser anulada por um funcionário de alto nível (ou administrador do controlo das exportações).



O guia do controlo das exportações

- descreve as responsabilidades e os procedimentos do controlo das exportações.





4. FERRAMENTAS E RECURSOS ÚTEIS

4.1. SÍTIO WEB CERTIDER

Uma base de dados em linha oficial que contém:

- a lista de empresas certificadas (e certificados conexos),
- licenças de transferência gerais,
- legislação nacional sobre certificação e transferências de produtos relacionados com a defesa,
- a lista de produtos abrangidos pela Diretiva relativa às transferências,
- hiperligações para os sítios Web das autoridades competentes nacionais,
- uma função de pesquisa.

4.2. LEGISLAÇÃO DA UE E DOCUMENTOS ORIENTADORES PERTINENTES

- a Diretiva relativa às transferências (2009/43/CE)
- a política industrial europeia no domínio da defesa
- PME do setor da defesa na UE

4.3. OS SÍTIOS WEB DAS AUTORIDADES COMPETENTES NACIONAIS

As disposições da Diretiva relativa às transferências foram incorporadas na legislação de cada país europeu.

As PME devem basear-se nas recomendações das autoridades competentes e nos requisitos nacionais. Os sítios Web das autoridades competentes nacionais devem incluir informações sobre:

- a lista de licenças de transferência gerais por elas emitidas,
- os produtos abrangidos por cada uma das licenças de transferência gerais e outras condições a elas associadas,
- as isenções de licença concedidas pela legislação nacional,
- o procedimento de notificação antes da primeira utilização de licenças de transferência gerais ou as etapas a seguir para pedir uma licença de transferência global/individual,
- os critérios e o procedimento para certificação a nível nacional.

É apresentada abaixo uma lista dos sítios Web das autoridades competentes para procedimentos de certificação nacionais.

ANEXO

SÍTIOS WEB DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA ORIENTAÇÕES SOBRE CERTIFICAÇÃO NACIONAL

ALEMANHA

- Allgemeine Informationen
- Zertifizierungsverfahren
- Antrag
- Fragebogen

ÁUSTRIA

Inneregemeinschaftliche
Verbringung von Militärgütern

BÉLGICA

REGIÃO DE BRUXELAS CAPITAL
39944 Moniteur belge_21062013_
belgisch staatsblad

REGIÃO DA FLANDRES

Certificaat van gecertificeerde
persoon

REGIÃO DA VALÓNIA

Arrêté du Gouvernement wallon du
23 mai 2013

BULGÁRIA

- Процедура и документи за получаване на сертификат
- Defence-Related Products and Dual-Use Items and Technologies Export Control Act
- What is required for transfer of defence related products to the territory of Bulgaria?

CHÉQUIA

Act No 38/1994 Sb, Certifikace of 30
June 2012 (In EN Certification)

CHIPRE

Ἐκδοσι Αδειῶν Εισαγωγῆς /
Εξαγωγῆς

CROÁCIA

The Trade Control of Military Goods
and Non-Military Lethal Goods

DINAMARCA

- Certificering
- Order No. 691 of 27 June 2012 on
certification

ESLOVÁQUIA

Zákon č. 392/2011 Z.z. o
obchodovaní s výrobkami
obránného priemyslu a o zmene a
doplnení niektorých zákonov

ESLOVÉNIA

Decree on authorisations for the
production and trade in military
weapons and equipment and on
prior authorisation for the import,
export, transit and transfer of
defence equipment

ESPAÑHA

Guía del Operador Material de
Defensa: Empresas certificadas

ESTÓNIA

Strategic Goods Act

FINLÂNDIA

- Exports, transfer, transit and
brokerage of defence materiel
- Act on the export of defence
materiel 282/2012, chapter 5
- Puolustustarvikkeiden vienti, siirto,
kauttakuljetus ja välitys

FRANÇA

- Arrêté relatif à la procédure
de certification des entreprises
souhaitant être destinataires de
produits liés à la défense
- Certification

GRÉCIA

ΝΟΜΟΣ ΥΠ' ΑΡΙΘ. 4028
Τροποποίηση διατάξεων του ν.
2168/1993

HUNGRIA

Tanúsítás

IRLANDA

Art 15 End Use Certificate EUC
Military Products

ISLÂNDIA

- Act on Control of Services and
Items that may have Strategic
Significance
- Form 1: Application for
authorisation for export of
controlled items
- Form 2: End-use certificate

ITÁLIA

- Art 10-sexies Law 185/90
Regulation about the armament
licencing and controls
- Law 185/90 Implementing rules
about regulation on armament
licensing and controls

LETÓNIA

- Par Vispārigās sūtījuma licences
spēkā stāšanās
- Law on Strategic goods -
Stratēģiskas nozīmes preču aprites
likums

LITUÂNIA

- Lietuvos Respublikos strateginių
prekių kontrolės įstatymo pakeitimo
įstatymas
- Republic of Lithuania Law Amending
the Law on the Control of Strategic
Goods, 11 October 2011 No
XI-1616
- Resolution on the approval of the
licensing rules for export, import,
transit, brokering and intra-EU
transfer of strategic goods

LUXEMBURGO

Article 9 de la loi du 28 juin 2012

NORUEGA

Sertifisering

PAÍSES BAIXOS

Strategische goederen (vergunningen
voor in-, uit- en doorvoer)

POLÓNIA

The authority responsible for
certification in Poland, Internal
Security Agency

PORTUGAL

Law no. 37/2011, 22 June,
Articles no. 16 and 17, Section 3 –
Certification of defence enterprises

ROMÉNIA

Ordin pentru aprobarea Normelor
metodologice de aplicare
a Ordonanței de urgență a
Guvernului nr. 158/1999 privind
regimul de control al exporturilor,
importurilor și altor operațiuni
cu produse militare, capitolul III:
Certificarea

SUÉCIA

Certifiering som mottagare av
krigsmateriel



CONTACTAR A UE

Pessoalmente

Em toda a União Europeia há centenas de centros de informação Europe Direct. Pode encontrar o endereço do centro mais próximo em: https://europa.eu/european-union/contact_pt

Telefone ou correio eletrónico

Europe Direct é um serviço que responde a perguntas sobre a União Europeia. Pode contactar este serviço:

- pelo telefone gratuito: 00 800 6 7 8 9 10 11 (alguns operadores podem cobrar estas chamadas),
- pelo telefone fixo: +32 22999696, ou
- por correio eletrónico, na página: https://europa.eu/european-union/contact_pt

ENCONTRAR INFORMAÇÕES SOBRE A UE

Em linha

Estão disponíveis informações sobre a União Europeia em todas as línguas oficiais no sítio Europa: https://europa.eu/european-union/index_pt

Publicações da UE

As publicações da UE, quer gratuitas quer pagas, podem ser descarregadas ou encomendadas no seguinte endereço: <https://op.europa.eu/pt/publications>. Pode obter exemplares múltiplos de publicações gratuitas contactando o serviço Europe Direct ou um centro de informação local (ver https://europa.eu/european-union/contact_pt).

Legislação da UE e documentos conexos

Para ter acesso à informação jurídica da UE, incluindo toda a legislação da UE desde 1951 em todas as versões linguísticas oficiais, visite o sítio EUR-Lex em: <https://eur-lex.europa.eu>

Dados abertos da UE

O Portal de Dados Abertos da União Europeia (<https://data.europa.eu/euodp/pt>) disponibiliza o acesso a conjuntos de dados da UE. Os dados podem ser utilizados e reutilizados gratuitamente para fins comerciais e não comerciais.



https://ec.europa.eu/defence-industry-space/eu-defence-industry/eu-transfers-defence-related-products_en



CERTIDER website
<https://webgate.ec.europa.eu/certider/public/welcome>



@defis_eu



Serviço das Publicações
da União Europeia

ISBN 978-92-76-43439-9